

do Rio Branco; Inácio Franco e São José, no trecho compreendido entre as ruas 9 de Julho e Capitão Francisco José Garcia; ruas Inácio Franco e José Jorge, no trecho compreendido entre as ruas Capitão Francisco José Garcia e José Honório da Silveira - lado ímpar -, Rua São José no trecho compreendido entre as ruas Campos Sales e Capitão Francisco José Garcia, 9 de Setembro no trecho compreendido entre as ruas Padre Mansueto e Capitão Francisco José Garcia de ambos os lados. -

Artigo 2º - Provistas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em 10 de Dezembro de 1958.

Belso Boselino

"Belso Boselino"

"Prefeito Municipal"

"Lei nº 209"

"Dispõe sobre aumento de salário de família."

Belso Boselino, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro Agudo decreta e eu promulgo a se-

29/12/58

quinte lei:

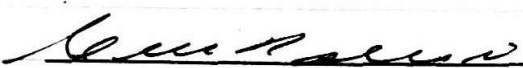
Artigo 1º - Fica elevado de br.\$ 100,00, para br.\$ 200,00, o salário-família dos funcionários municipais.

§ Único - O salário-família será extensivo também ao servidor, na qualidade de mensalista.

Artigo 2º - Os recursos que atenderão o disposto no artigo 1º, serão consignados em verbas próprias do orçamento para o exercício de 1959 e serão obtidos do aumento previsto na receita.

Artigo 3º - Porogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em
10 de Dezembro de 1958.


"Belsio Boeselino"
"Prefeito Municipal"

— Lei nº 210 —

"Dispõe sobre a majoração de vencimentos e criação de cargo no quadro do funcionalismo Municipal"

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro Agudo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Observação: "extôrno nas fls. 202, da Lei acima."